

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº009/93
de 22.01.93

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS À PARTICULARES NO INTERIOR E SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lageado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar serviços a particulares no interior e sede do Município de Lageado Grande, utilizando máquinas e veículos, do departamento de Interior, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Educação e Saúde e Promoção Social.

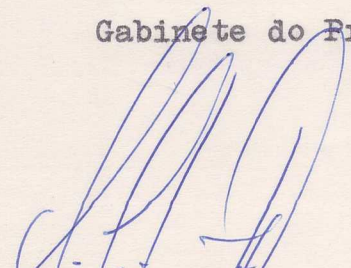
Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo primeiro desta Lei, compreendem:

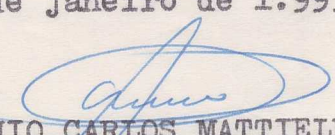
- Abertura de estradas para colheita de safra;
- Construção de açudes;
- Terraplanagem para construção de aviários, chiqueiros, paióis, armazéns para estocagem e construção de casas;
- Transporte de mudanças, cargas de terra, cargas de cascalho, adubo para lavoura;
- Transporte de Municípios para excursões, para fins Culturais e Educacionais;
- Efetivação de serviços gerais, no atendimento a particulares ou Empresas do Município.

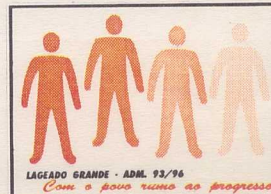
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a recolher dos beneficiários da presente, taxa de serviços prestados, cujo valor, será instituído e regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 1.993.


ARLETTE V. G. CARAGNATTO
Depto. Administração


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada na data supra e local de costume.